



PORTARIA

Nº 002/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 002/2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES NÃO TRIBUTÁRIAS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, PRINCIPAL E ACESSÓRIA, DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei organiza e,

Considerando a emergência reconhecida pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03/02/2020;

Considerando que o Congresso Nacional reconhece por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, decretando emergência em todo o território do Estado da Bahia;

Considerando o Decreto nº 5421/2020, que define medidas no enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a necessidade de o Município manter receitas para fazer frente às despesas extraordinárias decorrentes da pandemia do novo Coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º- Esta Portaria estabelece medidas de caráter excepcional no cumprimento de obrigações não tributárias e obrigações tributárias, principal e acessória, de contribuintes do Município de Alagoinhas/BA.

Art. 2º- Ficam suspensos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

I - os prazos para cumprimento de atos de processos administrativos fiscais pelos contribuintes, especialmente, atendimento de Termo de Início de Ação Fiscal, impugnação de lançamento, recurso a julgamento de Primeira Instância, cumprimento de respostas de consultas tributárias e notificações;

II – o cumprimento de obrigações acessórias, **exceto a emissão de nota fiscal de serviços**;

III - as ações fiscais em andamento, **exceto nos casos em que houver período sujeito a decadência**;

IV – a lavratura de auto de infração para constituição de crédito tributário de obrigação principal, **exceto para evitar a ocorrência de decadência**;

V – a lavratura de auto de infração por descumprimento de obrigação tributária acessória, **exceto no caso de falta de emissão de nota fiscal**;

VI – o procedimento de novas cobranças extrajudicial (protesto) de créditos tributários e não tributários;

VII – o ajuizamento de novas execuções fiscais, **exceto quando houver a possibilidade de prescrição do crédito tributário**, observado o princípio da economicidade.

Parágrafo único - O contribuinte que necessitar habilitação para emissão ou requerer outros serviços relativos à nota fiscal de prestação de serviço eletrônica ou emitir nota fiscal avulsa, poderá requerer o serviço remotamente através do e-mail gabinetesefaz@alagoinhas.ba.gov.br observados os requisitos necessários para a preservação do sigilo fiscal.

Art. 3º Ficam prorrogados até **30 de junho de 2020** a validade:

I – das certidões negativas de débito e as certidões positivas de débito com efeitos de negativa, vencidas ou a vencer no período da publicação desta Portaria;

II – dos alvarás emitidos, vencidos ou a vencer no período da publicação desta Portaria até 30/06/2020.

§ 1º O contribuinte que necessitar de certidão negativa de débito poderá obtê-la diretamente no endereço eletrônico <https://sefaz.alagoinhas.ba.gov.br/>.

§ 2º O contribuinte que necessitar de certidão positiva de débito com efeito de negativa, poderá solicitar o serviço remotamente através do e-mail gabinetesefaz@alagoinhas.ba.gov.br, observados os requisitos necessários para a preservação do sigilo fiscal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

§ 3º O contribuinte que necessitar de alvará de funcionamento ou inscrição no cadastro de atividades do Município, poderá solicitar o serviço remotamente através do e-mail gabinetesefaz@alagoinhas.ba.gov.br, desde que aprovado o pedido de viabilidade via Portal de Serviços on-line da Junta Comercial e efetuado o pagamento da TLL e TFF.

Art. 4º- Ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias:

I – os prazos de pagamento de parcelas de **parcelamentos vencíveis**;

II – os prazos de pagamento de **preços públicos decorrentes de concessão ou uso de bens e logradouros públicos**.

Parágrafo único - Os pagamentos já efetuados, mesmo que com incidência de multas e juros, não geram direitos de restituição ou crédito.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 08 de abril de 2020.

DANIEL IVO NERI GRAVE
SECRETARIO DA FAZENDA